



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2612 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo nº 120/04; Projeto de Lei nº 131/04, do Ver. Marcos Francisco – PSC)

Reenquadra o vencimento de Auxiliar de Serviços Gerais de Escola, da referência 03 para a 04, da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reenquadra o vencimento do cargo ou função de Auxiliar de Serviços Gerais de Escola, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação, atualmente fixado na referência 03 (três), para a referência 04 (quatro), da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de dezembro de 2004.

Rogério Frediani - PTB
Presidente

